

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**

DECRETO N°. 26/2021-GP

De 10 de agosto de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró - Estado do Maranhão**, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude documento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**

---

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021; do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021; a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021; a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021; a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a existência de tipos penais relacionados à COVID-19 listados no Código Penal, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (art. 131, do CP); Causar epidemia, mediante propagação de germes patogênicos (art. 267, do CP); e infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação, de doença contagiosa (art. 268, do CP);

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. **CONSIDERANDO** as informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Peritoró e Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o adequado enfrentamento do período pandêmico que o país, o Estado do Maranhão e o Município de Peritoró atravessam, faz-se necessários, à partir do dia 10 de agosto de 2021, as adoções das seguintes medidas:

I) Fica permitido, em todo o território municipal de Peritoró, a realização de festas e eventos, em ambientes abertos ou fechados, públicos e/ou privados, desde que com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**

---

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 25/2021-GP, de 29 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

**Josué Pinho da Silva Júnior**  
**Prefeito Municipal**